DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 41/2008

de 25 de Abril de 2008

que altera o Anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 1/2008, de 1 de Fevereiro de 2008 [1].

(2) O Regulamento (CE) n.º 1266/2007 da Comissão, de 26 de Outubro de 2007, que estabelece normas de execução da Directiva 2000/75/CE do Conselho no que se refere ao controlo, acompanhamento, vigilância e restrições às deslocações de determinados animais de espécies sensíveis, relativamente à febre catarral ovina [2], deve ser incorporado no Acordo.

(3) O Regulamento (CE) n.º 1266/2007 revoga a Decisão 2005/393/CE da Comissão [3], que está incorporada no Acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida.

(4) A presente decisão não é aplicável à Islândia nem ao Listenstaine,

DECIDE:

Artigo 1.º

O Capítulo I do Anexo I do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Na Parte 3.2, a seguir ao ponto 39 (Decisão 2007/598/CE da Comissão), é inserido o seguinte ponto:

«40. **32007 R 1266**: Regulamento (CE) n.º 1266/2007 da Comissão, de 26 de Outubro de 2007, que estabelece normas de execução da Directiva 2000/75/CE do Conselho no que se refere ao controlo, acompanhamento, vigilância e restrições às deslocações de determinados animais de espécies sensíveis, relativamente à febre catarral ovina (JO L 283 de 27.10.2007, p. 37).

O acto não é aplicável à Islândia.».

2. Na Parte 3.2, o texto do ponto 33 (Decisão 2005/393/CE da Comissão) é suprimido.

Artigo 2.º

Faz fé o texto do Regulamento (CE) n.º 1266/2007 na língua norueguesa, que será publicado no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

[1] JO L 154 de 12.6.2008, p. 1.
[2] JO L 283 de 27.10.2007, p. 37.
[3] JO L 130 de 24.5.2005, p. 22.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 26 de Abril de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 25 de Abril de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Alan SEATTER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.